



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 12/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consema Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0647/14**, sob Protocolo Nº **0108/14** e Parecer Técnico Nº **084/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: SAMIR DAL PIVA

EMPREENDIMENTO: SAMIR DAL PIVA BOVINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 007.965.460-61

ENDEREÇO: Linha Barra do Fortaleza, S/N, Interior

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - Criação de Bovinos (Semi-Extensivo), com capacidade máxima para 25 cabeças, estabelecida em propriedade rural com área total de 10,00 ha.

1. Localização: LINHA BARRA DO FORTALEZA, S/N, Interior, Fração do Lote Rural Nº 108 da Colônia Amaral - TAQUARUCU DO SUL - RS;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE -27.399062°- LONGITUDE -53.532481°;

3. Responsável Técnico: ENGENHEIRO AGRONOMO TIAGO LUERSEN PIAIA - CREA SC995595 ART: 7611421. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto ao manejo dos resíduos:

1.1. ficam proibidos os lançamento de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

1.2. os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação / compostagem em esterqueira com capacidade mínima de 115 m³;

1.3. a aplicação dos dejetos estabilizados provenientes da atividade não poderão ser lançados numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;

1.4. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

1.5. as carcaças de animais mortos e restos placentários deverão ser destinadas à compostagem conforme orientação da EMBRAPA (composteira aérea e aeróbia devidamente isolada) em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático e posterior empregados na propriedade como adubo orgânico.

1.6. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;

1.7. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.

1.8. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

1.9. no prazo máximo de 30(trinta) dias, deverá ser construída esterqueira / depósito de dejetos bovinos junto ao galpão de parada de animais, com capacidade adequada e de acordo com a norma técnica, devendo ser remetido ao órgão ambiental municipal relatório técnico após a conclusão das adequações;

1.10. no prazo máximo de 60(sessenta) dias deverá ser efetuado a pavimentação ao entorno do local de parada dos animais devendo ser remetido ao órgão ambiental municipal relatório técnico após a conclusão das adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

2. Quanto às condições da propriedade:

- 2.1. todas as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais afim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 2.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais(conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 2.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 2.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.6. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 2.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 2.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da lei 7.802/89, alterada pela lei 9.974/00;
- 2.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 2.11. caso existirem, as APP's limítrofes às áreas de pastagens deverão obrigatoriamente ser isoladas e em caso de área consolidada, atender o disposto na Lei Federal Nº 12.651/2012;
- 2.12. deverá ser definido o local específico para dessedentação dos animais nos termos da legislação vigente.

3. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 3.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal do Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

4. Quanto à Publicidade da Licença:

- 4.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

5. Outras observações:

- 5.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);
- 5.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

6. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 6.2. Cópia desta licença ambiental;
- 6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e documentação anexa exigida;
- 6.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade de animais e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;
- 6.5. ART do responsável pelas informações técnicas apresentadas, pelo manejo e disposição final dos dejetos bovinos ao solo, construções agropecuárias, pelo manejo da compostagem de animais mortos e assessoria geral no que compete à atividade em tela;
- 6.6. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1460 dias (4 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, **automaticamente perderá sua validade**. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente de Taquarucu do Sul / RS, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
10/11/2014 à 09/11/2018

Taquarucu do Sul, 10 de novembro de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal